

INTERNET E NOVAS TECNOLOGIAS, BENEFÍCIOS, USO SEGURO E RESPONSÁVEL

FRANK NED SANTA CRUZ DE OLIVEIRA



WWW.SANTACRUZADV.COM

- Breve apresentação e Sociedade digital
- Alguns pontos:
 - Conceitos jurídico da personalidade
 - Intimidação sistemática (*cyberbullying*)
 - Predadores sexuais
 - Professores, alunos e Direito à desconexão
 - Lei de Proteção de Dados Pessoais (L. 13.709/2018)
- Fechamento

APRESENTAÇÃO

Frank Ned

Formado em computação, advogado com especialização em direito digital e direito educacional;

Prof. Direito Digital/Eletrônico na Faculdade de Direito da UnB;

Prof. Direito Digital/Eletrônico na Escola Superior da Advocacia – OAB/DF;

Mestrando na Faculdade de Ciências da Computação da UnB;

Pós-graduação em Gerenciamento de Segurança e Ciberdefesa – UFRGS;



- ▶ Atuação em grandes empresas multinacionais:



- ▶ Membro da comissão de TI da OAB/DF;
- ▶ Membro fundador do Grupo de Pesquisa Retórica, Argumentação e Juridicidade - UnB;
- ▶ Membro de grupo de pesquisa em Direito Educacional - OAB;
- ▶ Conciliador extrajudicial;
- ▶ Experiência de mais de 20 anos atuando no mercado de segurança da informação, junto as principais instituições financeiras do país!!!

Vários artigos publicados em instituições como: ◀



JOTA



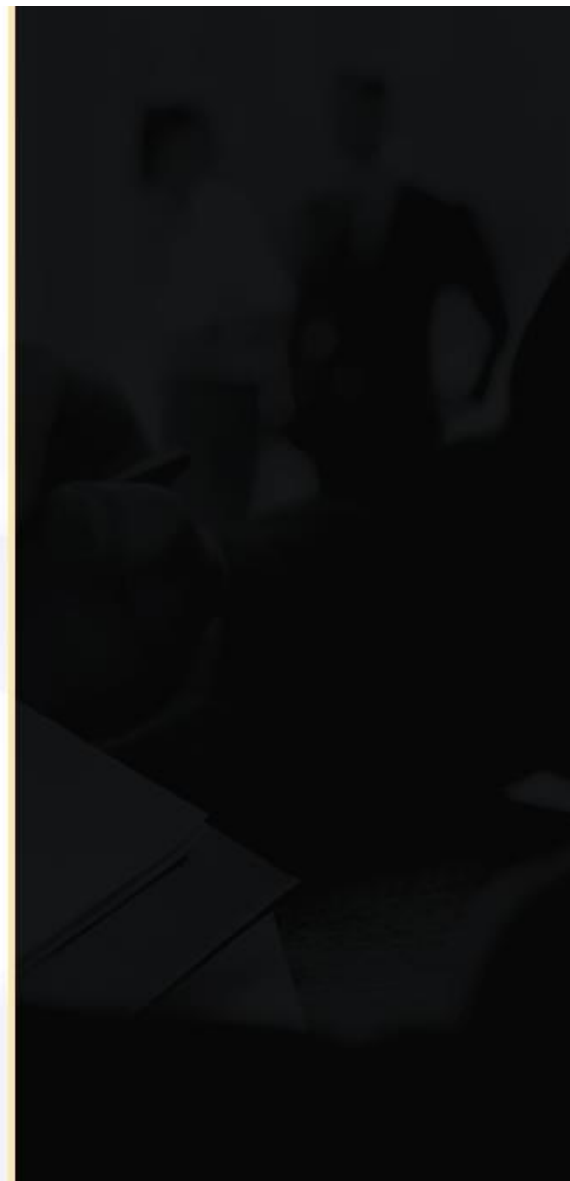
Dezenas de palestras proferidas: ◀

*ICCyber – Conferência Internacional de
Perícias em Crimes Cibernéticos;* ◀

Semana jurídica da IESPLAN; ◀

CNEC – Congresso Nacional de Educação Católica; ◀

Escolas de São Paulo e Brasília. ◀



Prêmio de excelência científica – Set./2018.

Artigo: GESTÃO DE RISCOS DECORRENTES DA VIOLAÇÃO DO DIREITO À DESCONEXÃO



Outros dois artigos aceitos em congressos internacionais:

- Aplicação do método *Fuzzy Analytical Hierarchy Process* (FAHP) na priorização de riscos de segurança da informação.
- Aceitação da Aplicação de um Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) em Cursos de Modalidade Presencial: Estudo de Caso com emprego de **Modelagem de Equações Estruturais com base em Mínimos Quadrados Parciais**.

Sobre a SANTA CRUZ – Consultoria jurídica e Advocacia

Temos ajudado pessoas e empresas em diferentes segmentos da economia digital. Entre eles: e-commerce, economia compartilhada, Internet das Coisas (IoT), streaming, mobilidade, cloud computing, mídias sociais, e-learning, tecnologia blockchain, smart contracts, tangle, arranjos de pagamento com moeda digitais - criptomoedas (Bitcoin, IOTA, Ethereum), healthtech, agrotech, fintech, criptomoedas, data analytics, games, realidade virtual e aumentada, inteligência artificial e venture capital.

Escritório:

Ed. Brasil XXI BI-E Sala- 1.402

Brasília – DF

contato@santacruzadv.com



Principais áreas de atuação

- *Direito Digital;*
- *Compliance;*
- *Gestão de Riscos Jurídicos;*
- *Direito Civil;*
- *Contratos;*
- *Orientação jurídica para Startup;*
- *Propriedade Intelectual;*
- *Privacidade;*
- *Implantação de CSIRT*
- ***Treinamento e consultoria.***

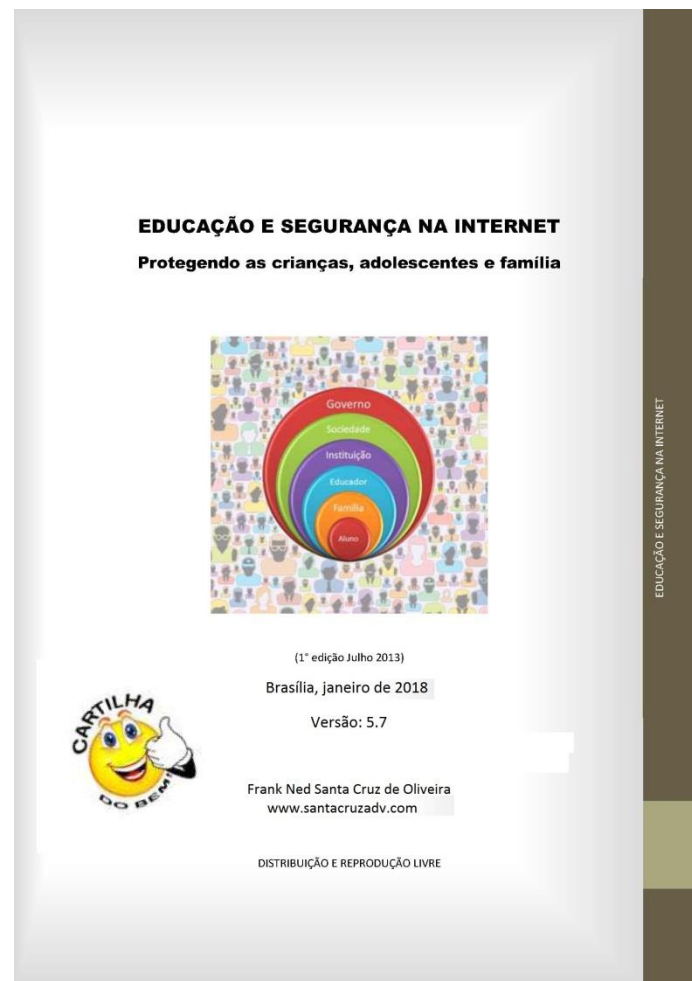
Serviços de análise de dados

Oferecemos consultoria especializada em **Jurimetria** e **Inteligência Artificial** para empresas e escritórios de advocacia.





<http://www.mariasdainternet.org.br>
Advocacia pro bono



<http://santacruzadv.com>

Escritório:

**Ed. Brasil XXI Bl-E Sala- 1.402
Brasília – DF**

contato@santacruzadv.com

(61) 99129-6224



**Leia o QR-CODE com a CAM do
seu dispositivo!!!**

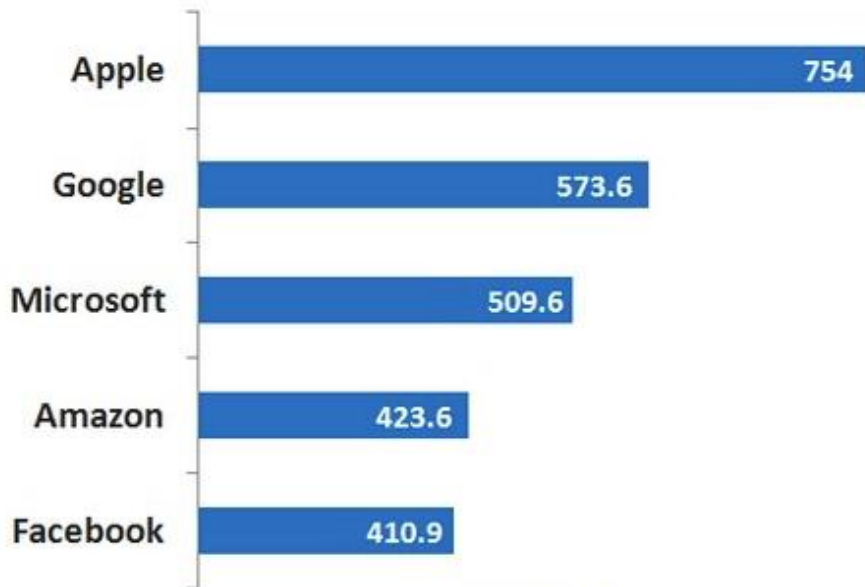
SOCIEDADE DIGITAL

1995- Internet comercial no Brasil (23 anos)

A 20 anos atrás:



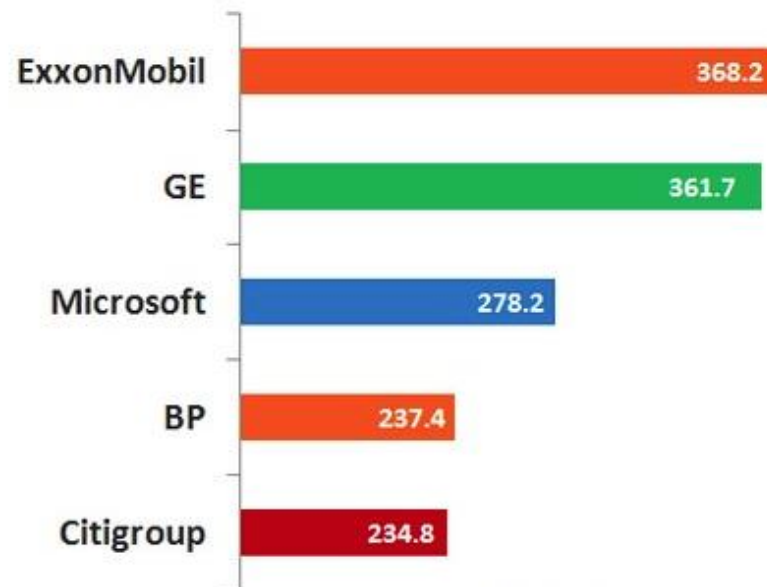
Top 5 Market Caps in \$B on 03/31/2017



03/31/2017

© 01consulting.net

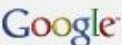
Same Day, 11 years ago



03/31/2006

Technology Energy Banking Industry 

* Berkshire Hathaway has been excluded from the rankings since it's mainly a stock portfolio company.

+	Rank	Previous Rank	Brand	Region/Country	Sector	Brand Value (\$m)	Change in Brand Value
+	1	1		United States	Beverages	71,861	2%
+	2	2		United States	Business Services	69,905	8%
+	3	3		United States	Computer Software	59,087	-3%
+	4	4		United States	Internet Services	55,317	27%
+	5	5		United States	Diversified	42,808	0%
+	6	6		United States	Restaurants	35,593	6%
+	7	7		United States	Electronics	35,217	10%
+	8	17		United States	Electronics	33,492	58%
+	9	9		United States	Media	29,018	1%
+	10	10		United States	Electronics	28,479	6%
+	11	11		Japan	Automotive	27,764	6%
+	12	12		Germany	Automotive	27,445	9%
+	13	14		United States	Business Services	25,309	9%
+	14	8		Finland	Electronics	25,071	-15%
+	15	15		Germany	Automotive	24,554	10%



Tema: A Quarta Revolução Industrial

Indústria 4.0

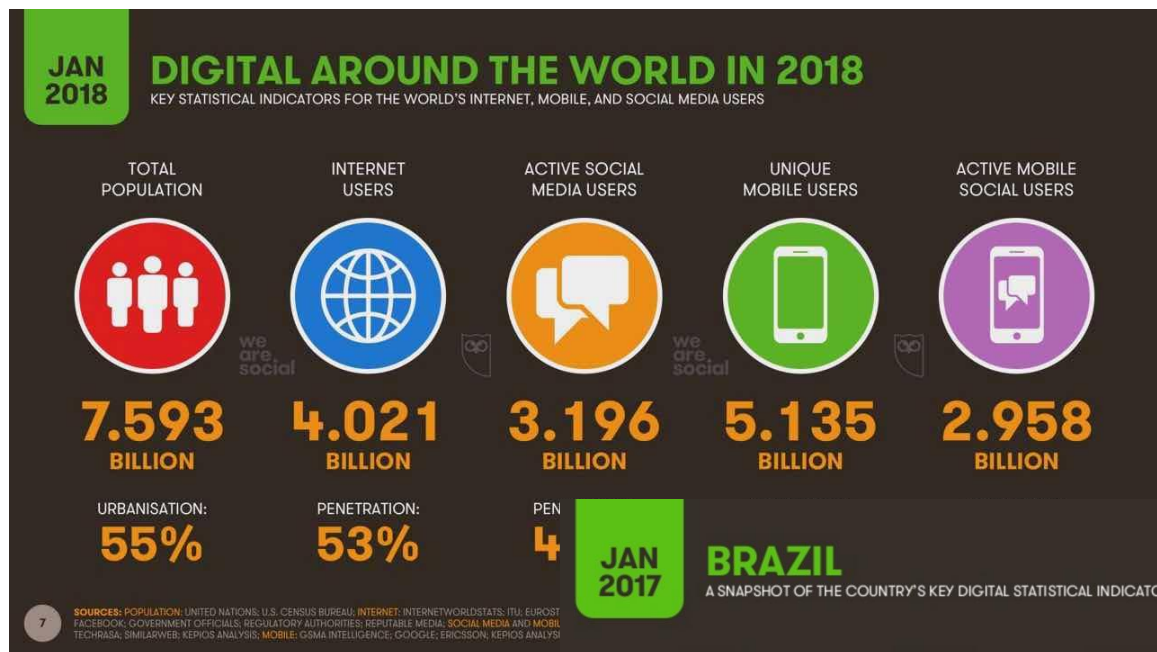
Estima-se que 65% das crianças que hoje entram nas escolas, provavelmente irão trabalhar em funções que atualmente não existem. Todas as mudanças tecnológicas que já estão impactando o trabalho representam apenas um vislumbre do que iremos ter nos próximos 15 a 20 anos.

Estima-se uma perda líquida de 7.1 milhões de empregos em 2020, em quinze economias que correspondem 67% da força de trabalho global. **Os setores administrativos e de escritório serão os mais afetados.**

IMPACTADOS:

Medicina, setores de energia e indústria, construção e extração, entretenimento e o setor jurídico.

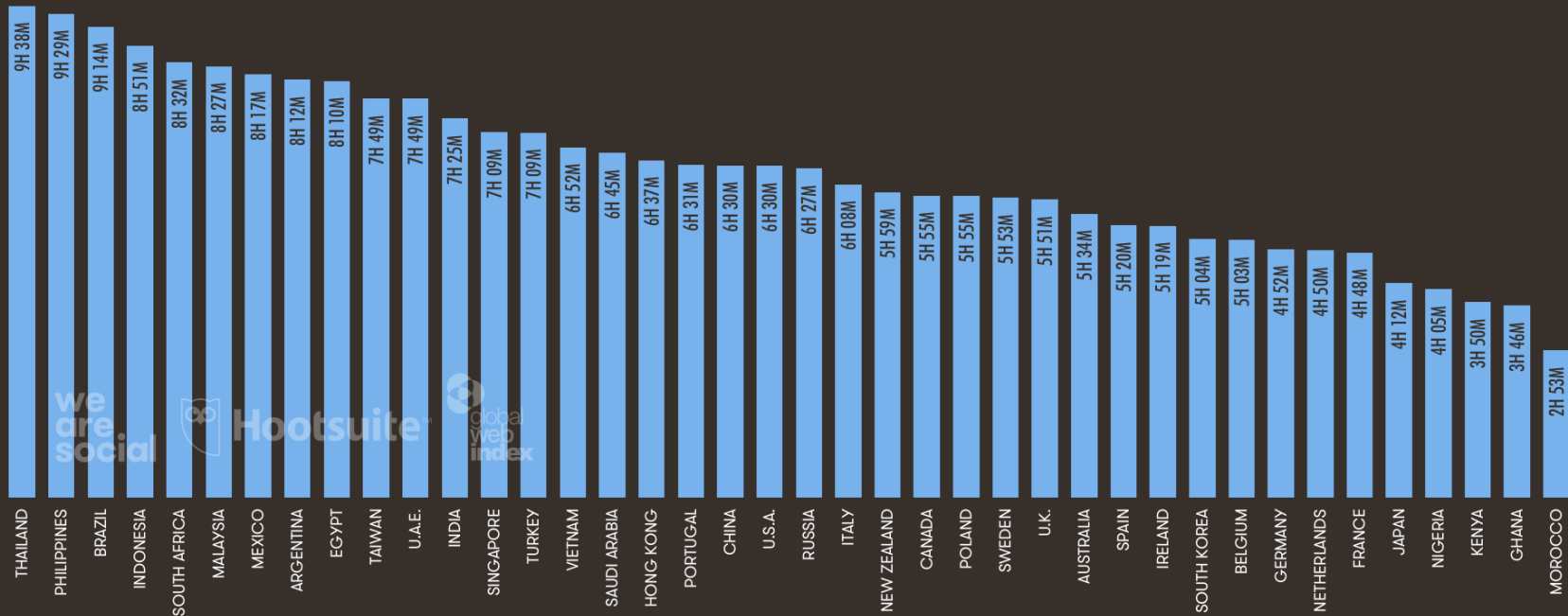
Fonte: Relatório WFE 2018 (<https://www.weforum.org/reports/the-global-risks-report-2018>)

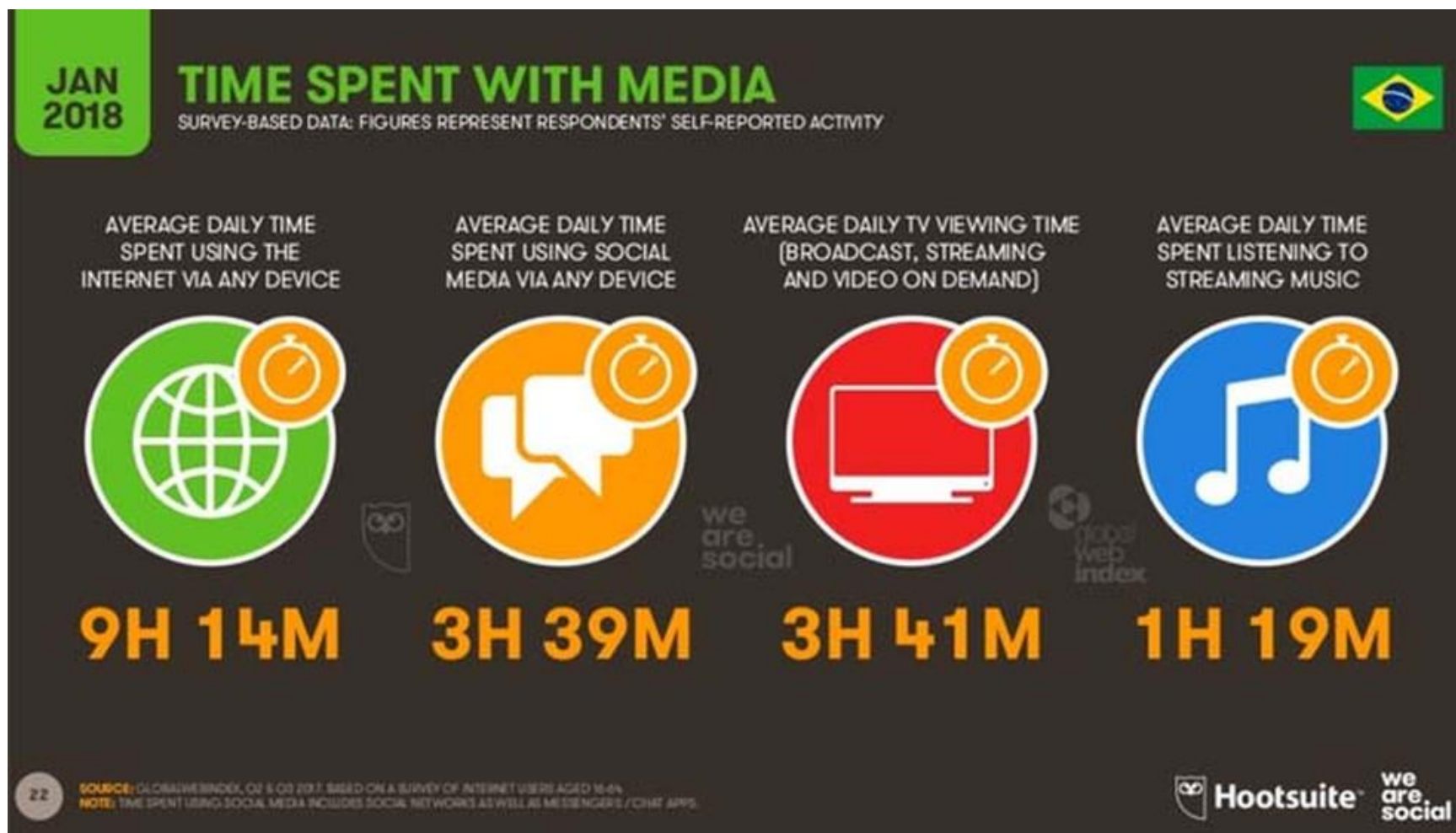


JAN
2018

TIME SPENT PER DAY ON THE INTERNET

AVERAGE NUMBER OF HOURS SPENT USING THE INTERNET PER DAY VIA ANY DEVICE [SURVEY BASED]



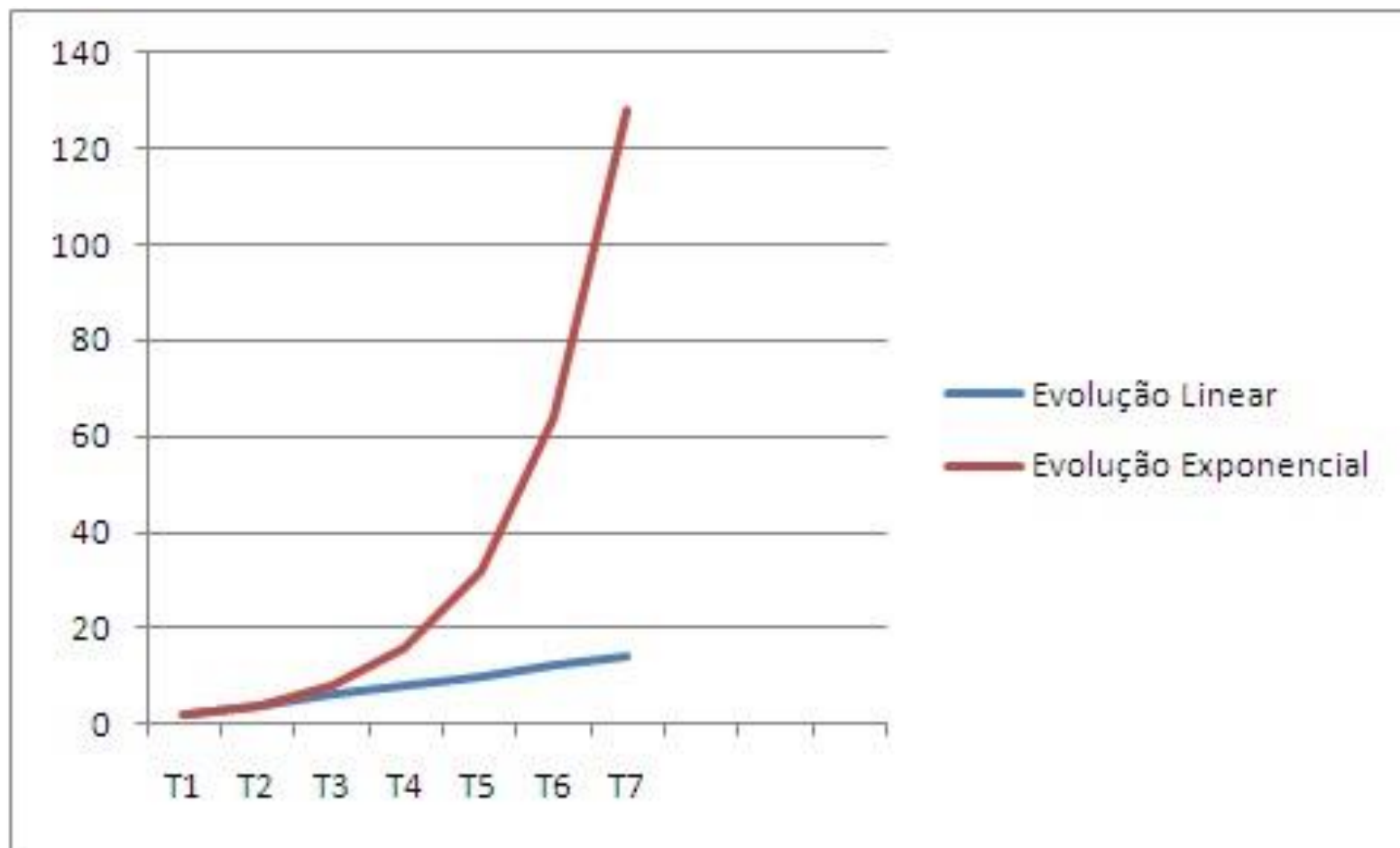


NUMBER OF YEARS IT TOOK FOR EACH PRODUCT TO REACH 50 MILLION USERS:



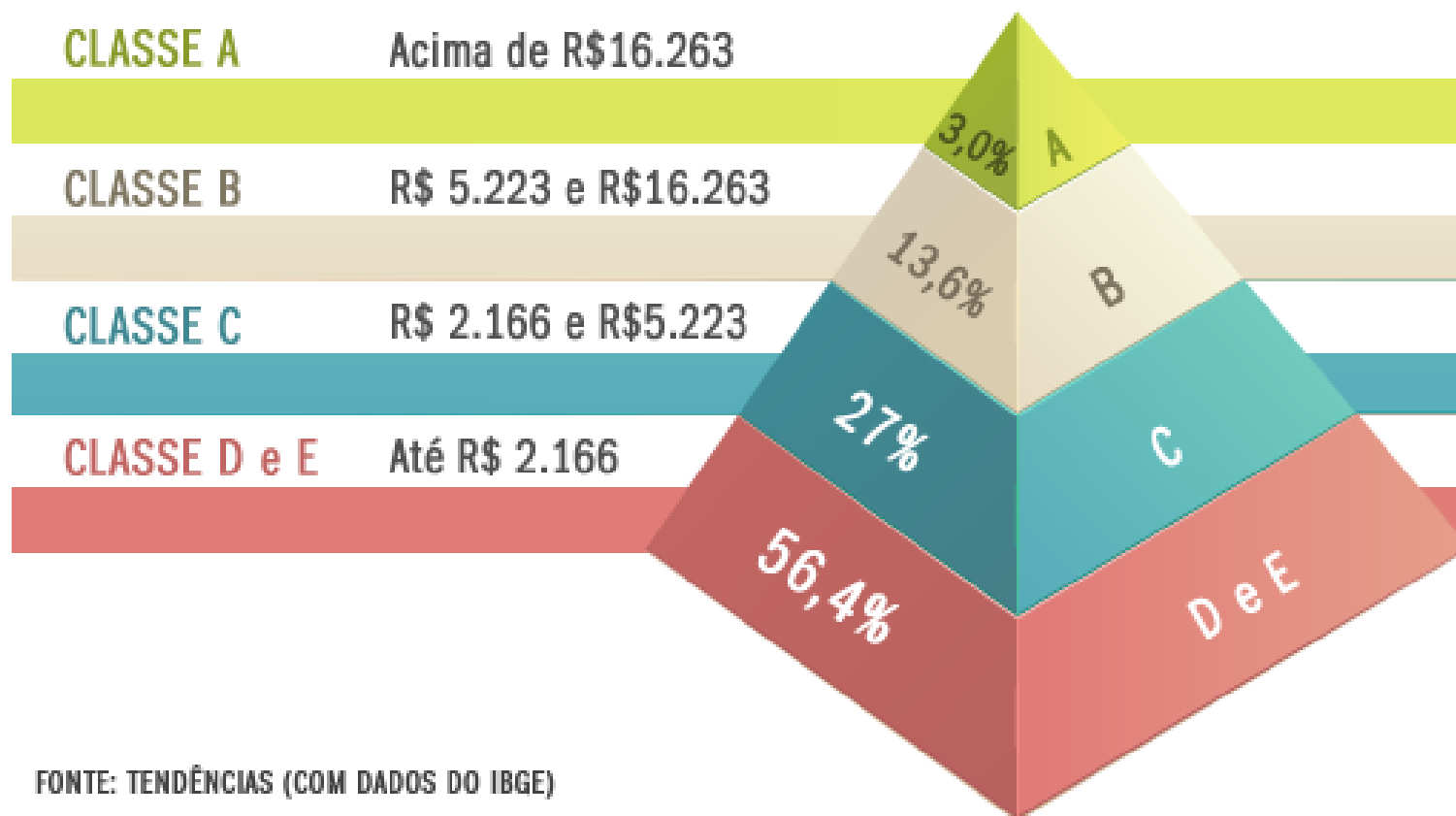
VR/AR is projected to break 50M in 2017-2018.





Velocidade de evolução

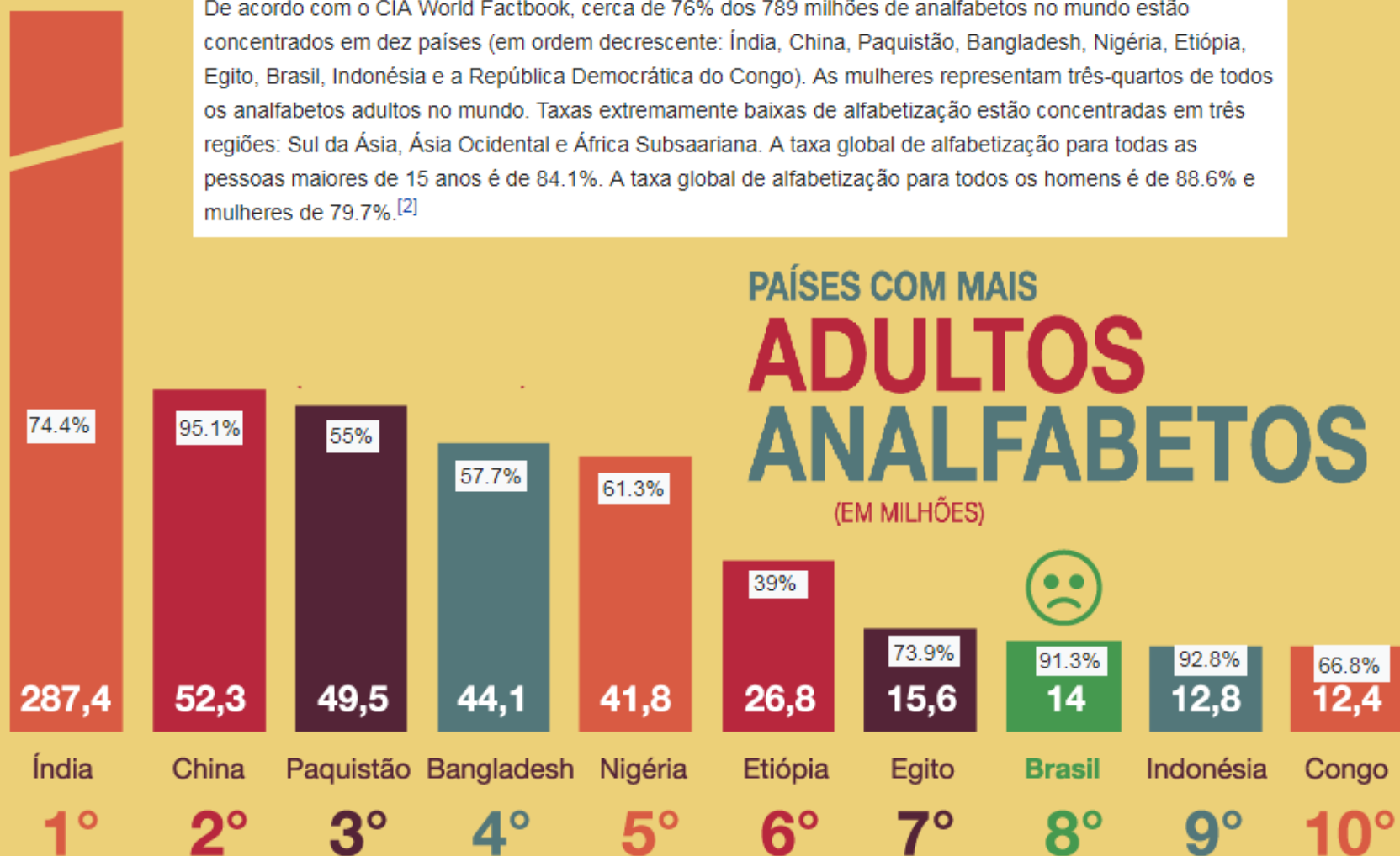
A PIRÂMIDE DAS FAMÍLIAS BRASILEIRAS - 2016



FONTE: TENDÊNCIAS (COM DADOS DO IBGE)

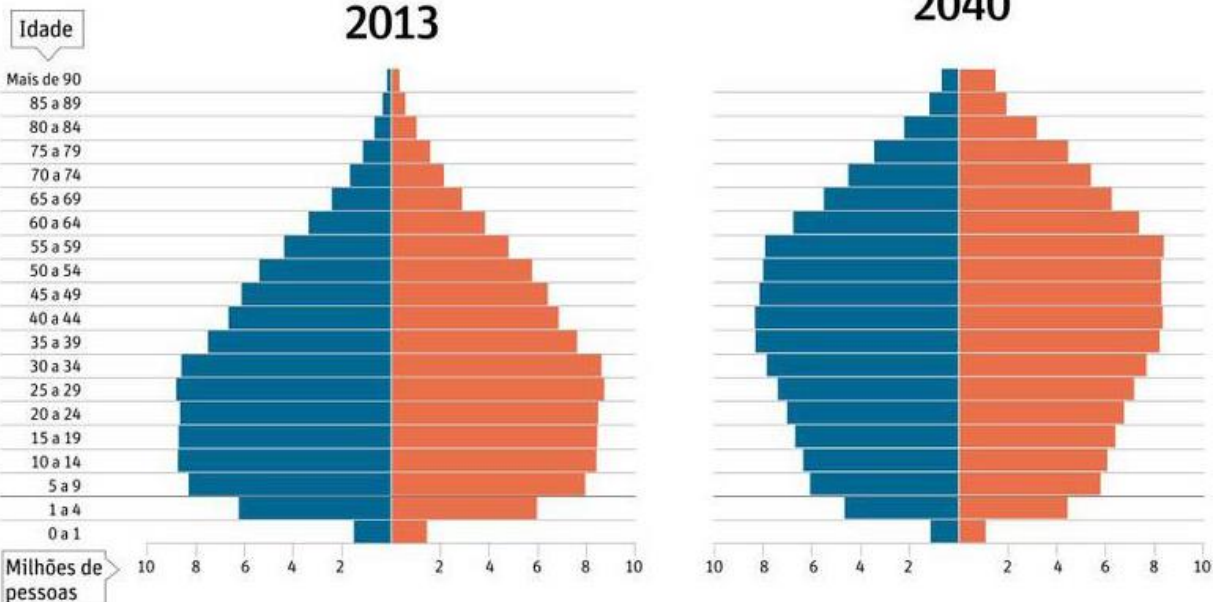
Fonte: IBGE

De acordo com o CIA World Factbook, cerca de 76% dos 789 milhões de analfabetos no mundo estão concentrados em dez países (em ordem decrescente: Índia, China, Paquistão, Bangladesh, Nigéria, Etiópia, Egito, Brasil, Indonésia e a República Democrática do Congo). As mulheres representam três-quartos de todos os analfabetos adultos no mundo. Taxas extremamente baixas de alfabetização estão concentradas em três regiões: Sul da Ásia, Ásia Ocidental e África Subsaariana. A taxa global de alfabetização para todas as pessoas maiores de 15 anos é de 84.1%. A taxa global de alfabetização para todos os homens é de 88.6% e mulheres de 79.7%.^[2]



PIRÂMIDES ETÁRIAS ABSOLUTAS

■ Homens ■ Mulheres



Pessoas com mais de 65 anos serão mais de um quarto dos brasileiros em 2060, segundo projeção do IBGE. O percentual desse grupo representa 7,4% do total de pessoas que vivem no país em 2013

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Projeção da População por Sexo e Idade para o Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação, 2013.

Fonte: IBGE



Cartaz bolchevique exaltando o soldado vermelho
Revolução de 1917



Convocação para II Guerra Mundial



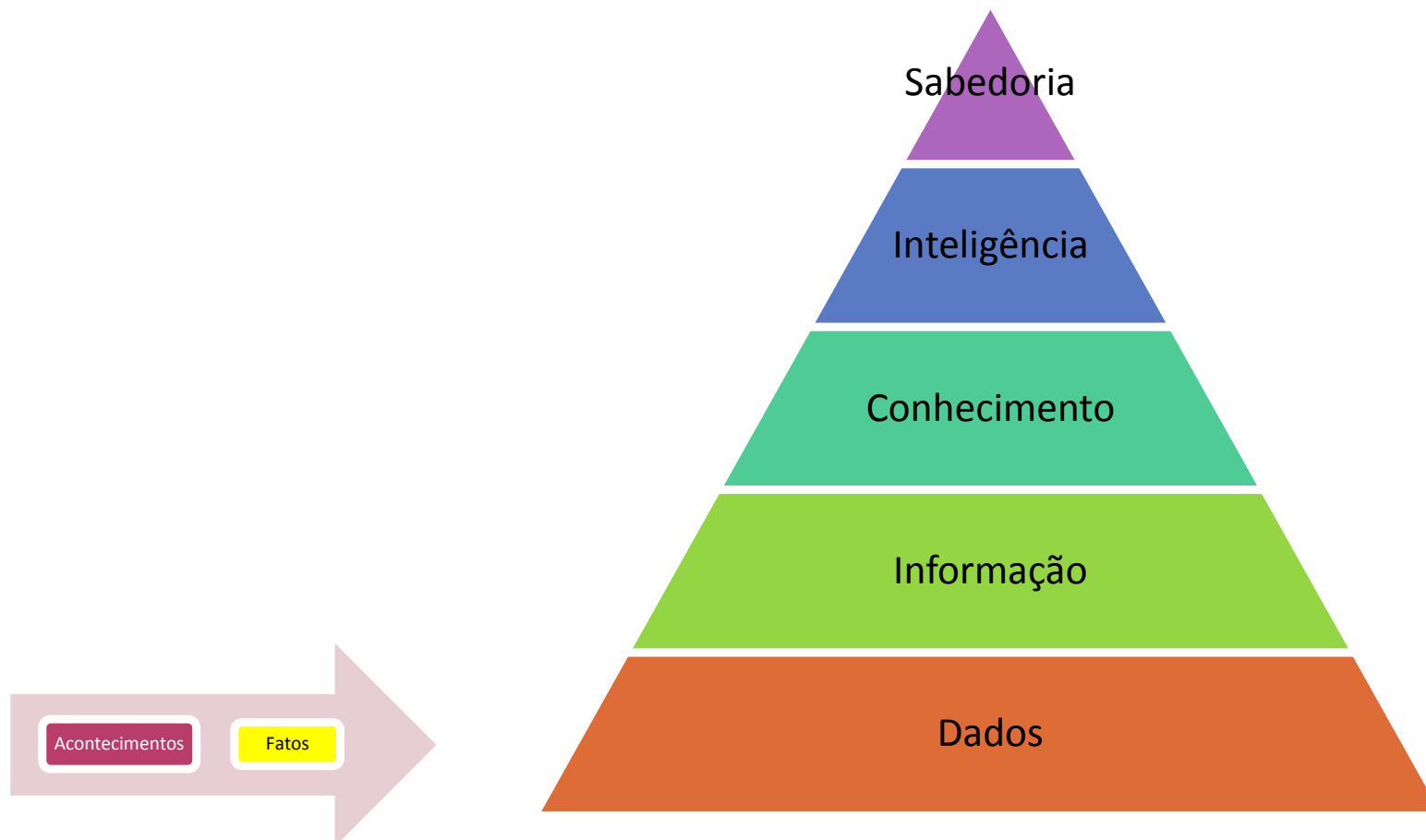
Cartaz de J. Howard Miller, c.1942, no qual se lê: "Nós somos capazes!".

Inglaterra



Revolução 68 - França

Podemos afirmar, seguramente, que estamos na “Era do Conhecimento e da Informação”, em que dados são a principal matéria-prima para a produção de riquezas de um país.



Maiores países do mundo (milhões de habitantes)

Quais os maiores países do mundo?

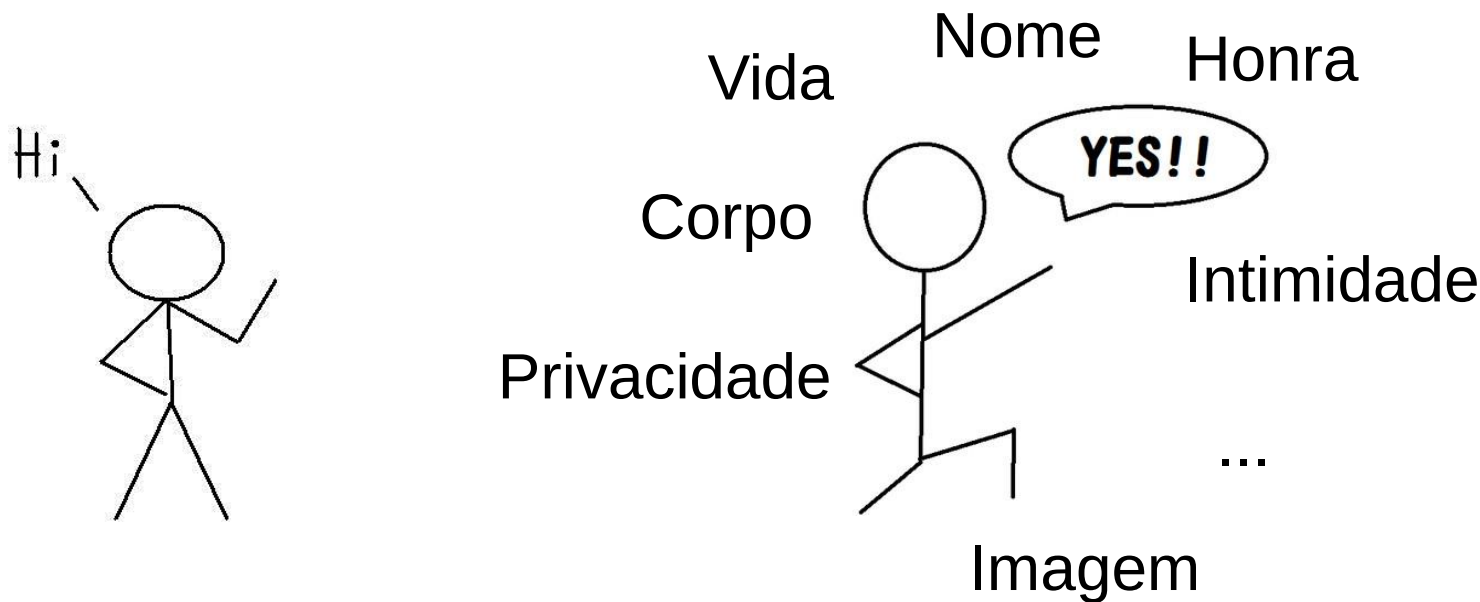
Maiores países do mundo (milhões de habitantes)

1		1.780 b	6		1.000 b
2	 China	1.361 b	7		860 m
3	 Índia	1.251 b	8		630 m
4		1.000 b	9		555 m
5		1.000 b	10		500 m

<http://www.industria40.gov.br/>

<https://www.servicos.gov.br/>

CONCEITOS JURÍDICO DA PERSONALIDADE



Complexo de **bens** de natureza **extrapatrimonial** que preserva a dignidade do ser humano!

- Conceito:

- Complexo de **BENS** de natureza extrapatrimonial que preserva a DIGNIDADE do ser humano.

- BENS:

- **Físico**
 - **Moral**
 - Nome
 - Honra
 - **Imagem**
 - Retrato (produto)
 - Atributo (reputação)
 - **Intelectual**
 - Artístico
 - Científico
 - Literário

Teoria alemã de: Heinrich Hubmann e Heinrich Henkel



INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA

L. 13.185/15 – Combate à Intimidação Sistemática

Importância da Educação e Cidadania digital voltada para crianças e adolescentes

Dentre um universo de **29,7 milhões de crianças** e adolescentes brasileiras de 09 a 17 anos, mais de **23 milhões** de crianças e adolescentes são usuárias da Internet



online Acesso em 10/10/16

nic.br cgi.br

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (**Bullying**) em todo o território nacional.

§ 1º No contexto e para os fins desta Lei, considera-se intimidação sistemática (**bullying**) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º Caracteriza-se a intimidação sistemática (**bullying**) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação e, ainda:

- I - ataques físicos;
- II - insultos pessoais;
- III - comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;
- IV - ameaças por quaisquer meios;
- V - grafites depreciativos;
- VI - expressões preconceituosas;
- VII - isolamento social consciente e premeditado;
- VIII - pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na **rede mundial de computadores (cyberbullying)**, quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

Art. 3º A intimidação sistemática (**bullying**) pode ser classificada, conforme as ações praticadas, como:

I - verbal: insultar, xingar e apelidar pejorativamente;

II - moral: difamar, caluniar, disseminar rumores;

III - sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

IV - social: ignorar, isolar e excluir;

V - psicológica: perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, manipular, chantagear e infamizar;

VI - físico: socar, chutar, bater;

VII - material: furtar, roubar, destruir pertences de outrem;

VIII - virtual: depreciar, enviar mensagens intrusivas da intimidade, enviar ou adulterar fotos e dados pessoais que resultem em sofrimento ou com o intuito de criar meios de constrangimento psicológico e social.

As Várias Caras do Bullying

AJUDANTE

MANDÃO

OBSERVADOR

VÍTIMA

DEFENSOR

RESPEITO, AMOR E COMPAIXÃO COM O PRÓXIMO!

APOIO:

SANTA CRUZ
— DIREITO & TECNOLOGIA —
www.santacruzadv.com

 /Cyberbullyingbr

EU DIGO NÃO AO BULLYING

Como enfrentar a questão?

- Criar programas, permanente, de conscientização;
 - Cartazes;
 - Dinâmica de grupo;
 - Chefes de turmas.
- Criar mecanismos, interno, de denúncia anônima;
- Ensinar as crianças a “reagir”;
- Ter processo, interno, de registro e tratamento dos incidentes;
- Código de ética e conduta para os alunos.

A instituição de ensino responde, juridicamente, de forma objetiva!!!
(Art. 932, IV – C.C. / Art. 14º CDC)

PREDADORES SEXUAIS

Onde atuam?

Chats

Engenharia social

APPs

Perfil em ambientes de jogos e redes sociais

Idades de uso

Termos de uso e as idades mínimas

13 anos  Na CE 16 anos!!!



Periscope



Snapchat



Circle



Instagram



Facebook



Google+



Twitter



Vine



Ask.fm



Foursquare



Kiwi

 13 anos com consentimento dos pais



Menor que 13 anos só com consentimento dos pais



16 anos



Whatsapp

18 anos



Tinder



Happn

Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.)

§ 1º Incorre nas penas previstas no **caput** deste artigo quem pratica as condutas ali tipificadas utilizando-se de quaisquer meios eletrônicos, inclusive salas de bate-papo da internet.

L 8.096/1990 – ECA

Estupro: Art. 213 CP (*estupro virtual*)

L. 13.441/2017 – Infiltração de agentes policiais na WEB para investigação de crimes sexuais.



REGISTROS SOBEM DESDE 2000



Suicídio de adolescentes avança, e casos mobilizam escolas de SP

→ DEPOIMENTO Trilhas na internet são
risco a corações frágeis

Fonte: Folha de São Paulo; Acessado em: 25/Abr./2018

No mundo



MAIS DE 800 MIL

tiram a própria vida por ano

SEGUNDA MAIOR CAUSA

de mortes entre jovens de 15 a 29 anos

Fonte: Organização Mundial da Saúde (OMS), 2014

Brasil

11 MIL

tiram a própria vida, por ano, em média

QUARTA MAIOR CAUSA

de morte entre 15 a 29 anos*

***65,6% dos óbitos nessa faixa etária são por causas externas (violências e acidentes)**

Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade, 2017



HOMENS

Terceira maior causa

Entre 15 a 29 anos

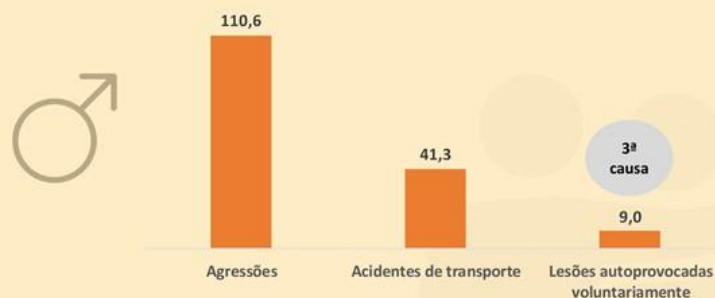


MULHERES

Oitava maior causa

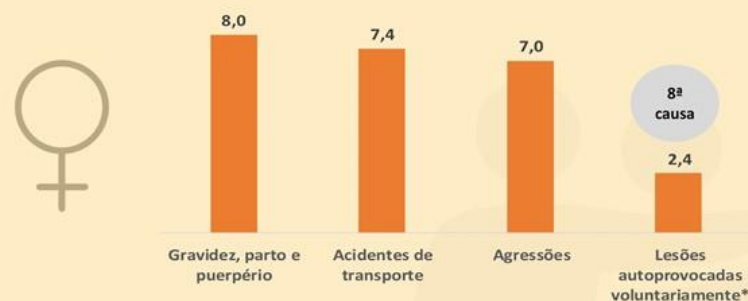
Entre 15 a 29 anos

Taxa de mortalidade por 100 mil das principais causas de morte na idade de 15-29 anos, sexo masculino. Brasil, 2015



Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade, 2017

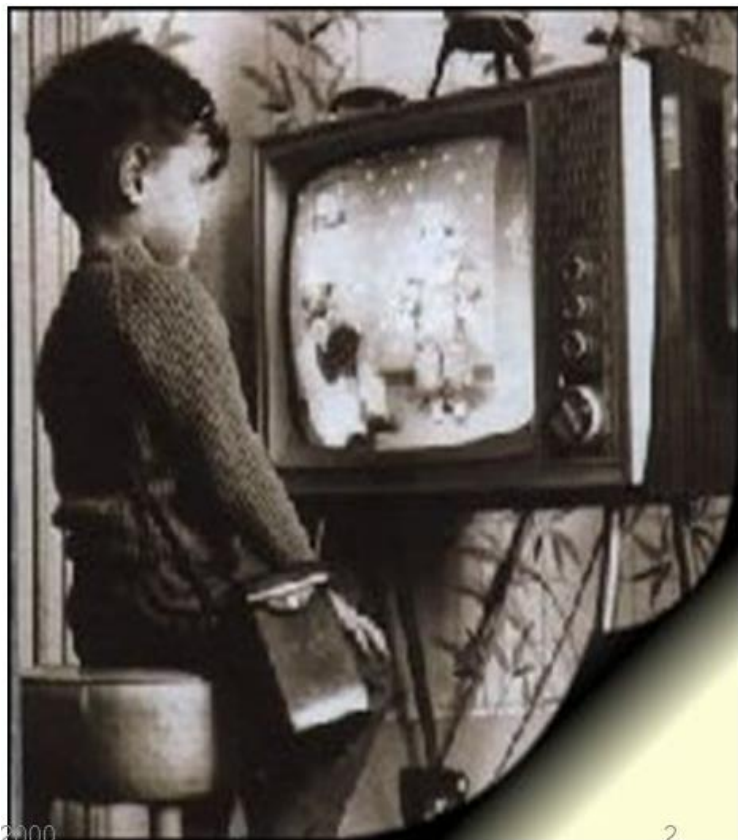
Taxa de mortalidade por 100 mil das principais causas de morte na idade de 15-29 anos, sexo feminino. Brasil, 2015



Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade, 2017

*Oitava causa

TV/Filme/...



Bidirecional

O PREÇO DA VERGONHA

“A falta de compaixão, de limites, de sensibilidade às consequências emocionais devastadoras e, também, das consequências legais, leva a um ciclo onde quanto mais curtimos, compartilhamos, comentamos este tipo de assédio virtual, mais insensíveis nos tornamos às vidas humanas por trás deles. E, quanto mais insensíveis nos tornamos, mais compartilhamos. A cada curtida fazemos uma escolha, quanto mais saturamos nossa cultura com a vergonha pública, mais aceitável ela é, e assim, mais veremos comportamentos de *cyberbullying*”.

EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NA INTERNET

Protegendo as crianças, adolescentes e família



(1ª edição Julho 2013)

Brasília, Março de 2018

Versão: 5.8

Frank Ned Santa Cruz de Oliveira

www.santacruzadv.com

DISTRIBUIÇÃO E REPRODUÇÃO LIVRE



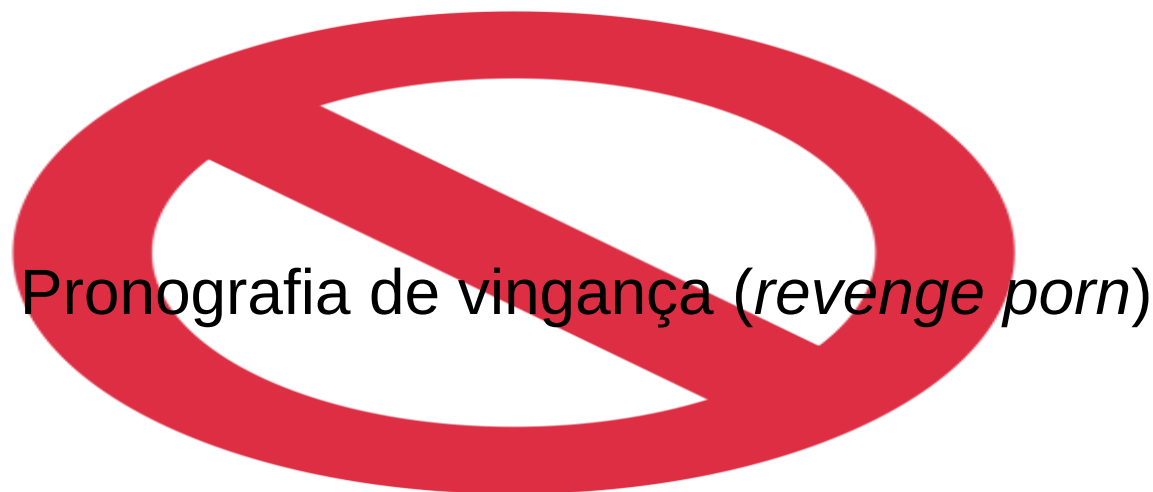
<http://santacruzadv.com/cartilha>

Como enfrentar a questão?

- Estar atento ao comportamento das crianças;
- Acompanhar seus *avatares* nos, diversos, ambientes virtuais;
- Ouvir sem julgar;
- Monitorar ou não?

DISSIMINAÇÃO INDEVIDA DE MATERIAL ÍNTIMO

Disseminação Indevida de Material Íntimo (DIMI)



Terno em inglês:

non-consensual intimate images – NCII

- Afeta:
 - Emocionalmente;
 - Psicologicamente;
 - Socialmente;
 - Economicamente.
-
1. **Manipula** para obter **Controle**
 2. **Ordens** para exercer **Controle**
 3. **Regras** para manter **Controle**

DADOS DE CRIMES - COMPARATIVO



Fonte: Mapa da violência 2015 (IPEA)

Acolher!!!! (Não condenar / Não criticar / Não fazer juízo de valor)

Orientar a não deletar as evidências!!!

Não confrontar o ofensor!!!

Existe possibilidade técnica de minimizar a exposição!

Existe possibilidade de buscar reparação legal!

MARCO CIVIL DA INTERNET

Art. 21. O provedor de aplicações de internet que disponibilize conteúdo gerado por terceiros será responsabilizado subsidiariamente pela violação da intimidade decorrente da divulgação, sem autorização de seus participantes, de imagens, de vídeos ou de outros materiais contendo cenas de nudez ou de atos sexuais de caráter privado quando, após o recebimento de notificação pelo participante ou seu representante legal, deixar de promover, de forma diligente, no âmbito e nos limites técnicos do seu serviço, a indisponibilização desse conteúdo.

PROFESSORES, ALUNOS E DIREITO À DESCONEXÃO

Problemas:

Grupos de wpp dos pais;

Grupos de wpp dos professores;

Grupos wpp dos alunos;

Perfil do professor em rede social e aceita alunos;

Demandar professor fora dos horário;

Uso de celular em colônia de férias por alunos.

Como enfrentar a questão?

- Estabelecer normas internas para aceitar alunos em perfil pessoal (Contrato de trabalho);
- Definir normas internas de perfil de professor (Contrato de trabalho);
- Deixar claro para os pais os canais oficiais de comunicação da escola (contrato);
- Deixar claro para os pais e alunos os limites de uso do celular(contrato);
- Código de ética e conduta para os alunos.

Lei 14.486/2002 (ALMG)

Disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – É vedada a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em teatros, cinemas, igrejas, salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo.

§ 1º – Em salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo, é vedado também o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos.

LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (L. 13.709/2018)

Má utilização



Cerca de 32 milhões de registros de dados de clientes da Sky Brasil estavam supostamente **acessíveis para invasores em servidores Elasticsearch** abertos e não criptografados. Apenas um dos servidores expostos da Sky possuía um arquivo de registros com 430 gigabytes. Entre os dados de clientes expostos, estavam: nome completo, endereço residencial, plano de assinatura, número telefônico, código postal, data de pagamento da fatura, método de pagamento, número do smart card, senhas criptografadas em Blowfish e outros detalhes que abrem margem para diferentes golpes e fraudes.

M

A Sky é uma empresa de telecomunicações brasileira que oferece televisão por assinatura via satélite e internet banda larga 4G. No mercado, concorre com Net, Vivo, Claro, GVT e outras.

"O total de dados são de aproximadamente 32 milhões de registros"

28/Nov./2018

Dados Pessoais do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a empresa

S

o



General Data Protection Regulation - GDPR

Convenção 108+	Diretiva 95/46/CE	Regulamentação 16/679/CE
Aprovada: 1981	Aprovada: 1995	Aprovada: 2016 (GDPR)
Revisão: 2018	Revisão: 2012	Efeitos: 2018 (25/Maio)

Convenção 108 – 28/Jan./1981 (Dia mundial de Proteção de Dados);
Qualquer país do mundo pode aderir;
Atualmente 47+6 países signatários;

Brasil pretende iniciar processo de assinatura.

16/680/CE

16/681/CE



Sancionada em: 14/Ago./2018

Começa a produzir efeitos em: 15/Fev./2020

18 meses para governo e empresas privadas se adequarem!!!

Já se passaram quase 03 meses...

Requer mudanças/ajustes em todas as áreas das instituições.

Pacificação da norma.



Os dados **pertencem ao cidadão**, as instituições são somente **usuárias** dos dados, mediante **autorização** e pelo **tempo estritamente necessário** para a finalidade pretendida.

Mudança na estratégia dos negócios!!!

Coleta mínima de dados!!!

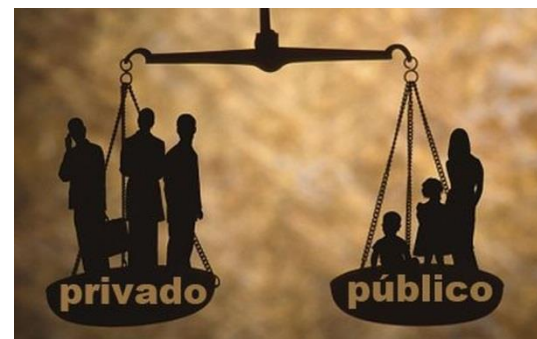
Gestão de riscos e segurança da informação!!!

Governança!!!

Privacidade por concepção (*Privacy by Design*)

Ética dos dados (banalização do mal)

Tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito **público** ou **privado**.



Qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados.

Não faz diferença entre micro, pequena ou média empresa.

- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- Para fins considerados de interesse da administração;
- Para fins de pesquisa (anonimização – se possível);
- Para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte;
- Para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitra;
- Para proteção da vida, incolumidade física e saúde do titular ou de terceiros ;
- Para tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias;
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente. (Ex. *credit scoring*)

- Para necessidade de atendimento de **interesses legítimos** do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.;

* O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

* * Dados tornados manifestamente públicos pelo titular. (resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei).

"A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular."

Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre **origem racial** ou **étnica**, **convicção religiosa**, **opinião política**, **filiação a sindicato** ou a organização de caráter **religioso**, **filosófico** ou **político**, dado referente à **saúde** ou à **vida sexual**, dado **genético** ou **biométrico**, *quando vinculado a uma pessoa natural*.

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Minimização, anonimização e pseudonimização!

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. – **registro / segurança / governança**

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador. - **registro / segurança / governança**

Encarregado: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a autoridade nacional. - **visível**

Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, **como as que** se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Se o tratamento for condição para fornecer serviço/produto, DEVE ser informado com destaque, ao titular, sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18.

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais **para uma finalidade determinada**.

O consentimento deverá ser fornecido por **escrito** ou por **outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular**.

Caso o consentimento seja fornecido por escrito, esse deverá constar de cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.

Cabe ao controlador o ônus da prova de que o consentimento foi obtido em conformidade com o disposto nesta Lei.

É vedado o tratamento de dados pessoais mediante vício de consentimento.

O consentimento deverá referir-se a **finalidades determinadas**, e as **autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas**.

Diretos ARCO.

Dados de crianças e adolescentes.

Portabilidade dos dados.

Confirmação da existência de tratamento.

"O controlador que obteve o consentimento que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei."

Qualquer alteração nas circunstâncias que justificaram o consentimento do titular ensejarão a necessidade de novo consentimento.

o consentimento é sempre temporário, podendo ser revogado a qualquer momento por procedimento gratuito e facilitado.

"Em caso de alteração de informação referida nos incisos I, II, III ou V do art. 9º desta Lei, o controlador deverá informar ao titular, com destaque de forma específica do teor das alterações, podendo o titular, nos casos em que o seu consentimento é exigido, revogá-lo caso discorde da alteração."

Finalidade alcançada.

Não necessidade.

Fim do período.

Comunicação do titular.

Determinação da ANPD.

Os agentes de tratamento devem **adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais** de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

Os controladores e operadores **formular** regras de **boas práticas e de governança, normas de segurança, padrões técnicos**, obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, **ações educativas**, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Controlador e operador – responsabilidade solidária

Advertência.

Multa simples, de até 2% (faturamento líquido), no limite de R\$ 50.000.000,00 (por infração).

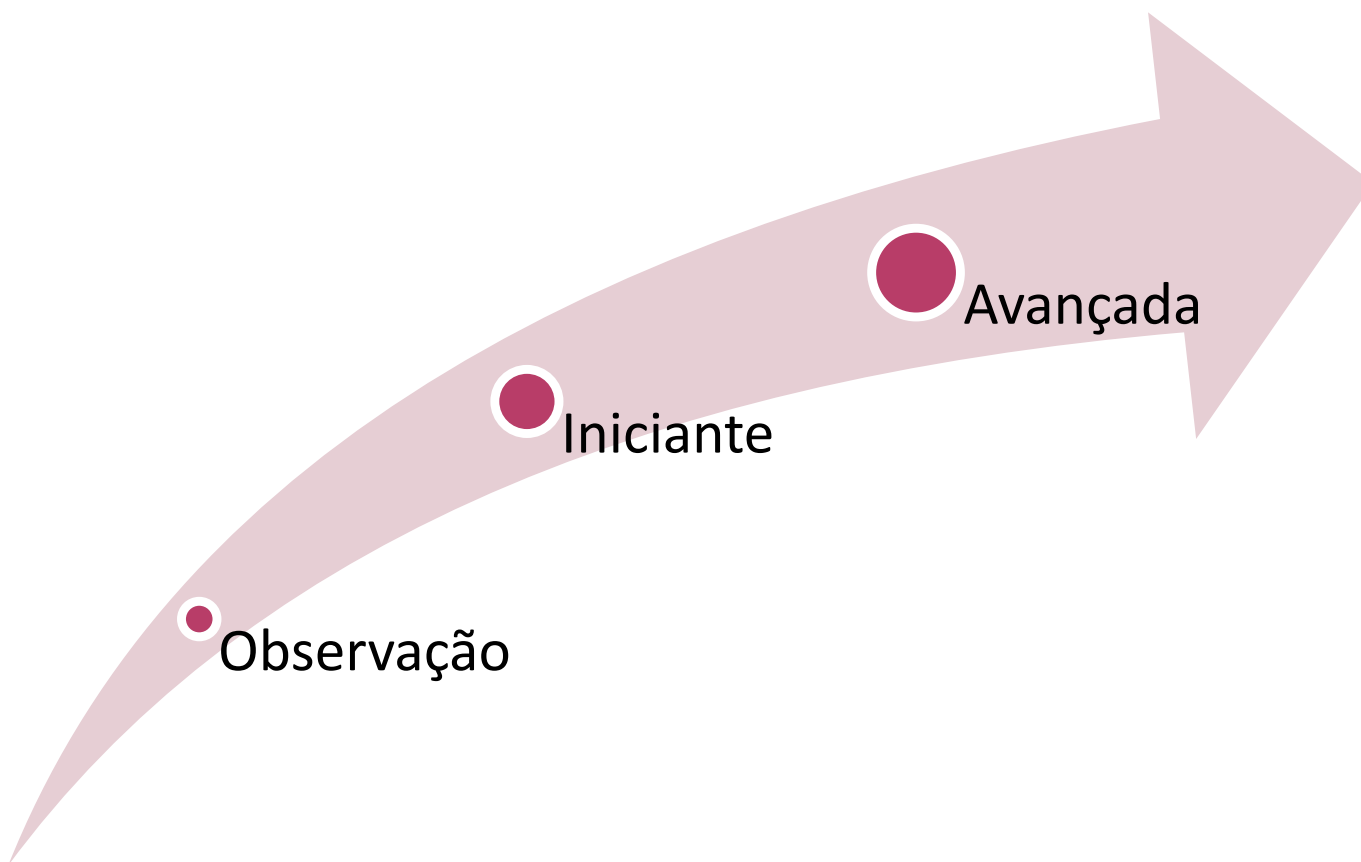
Multa diária.

Publicização da infração.

Bloqueio dos dados pessoais.

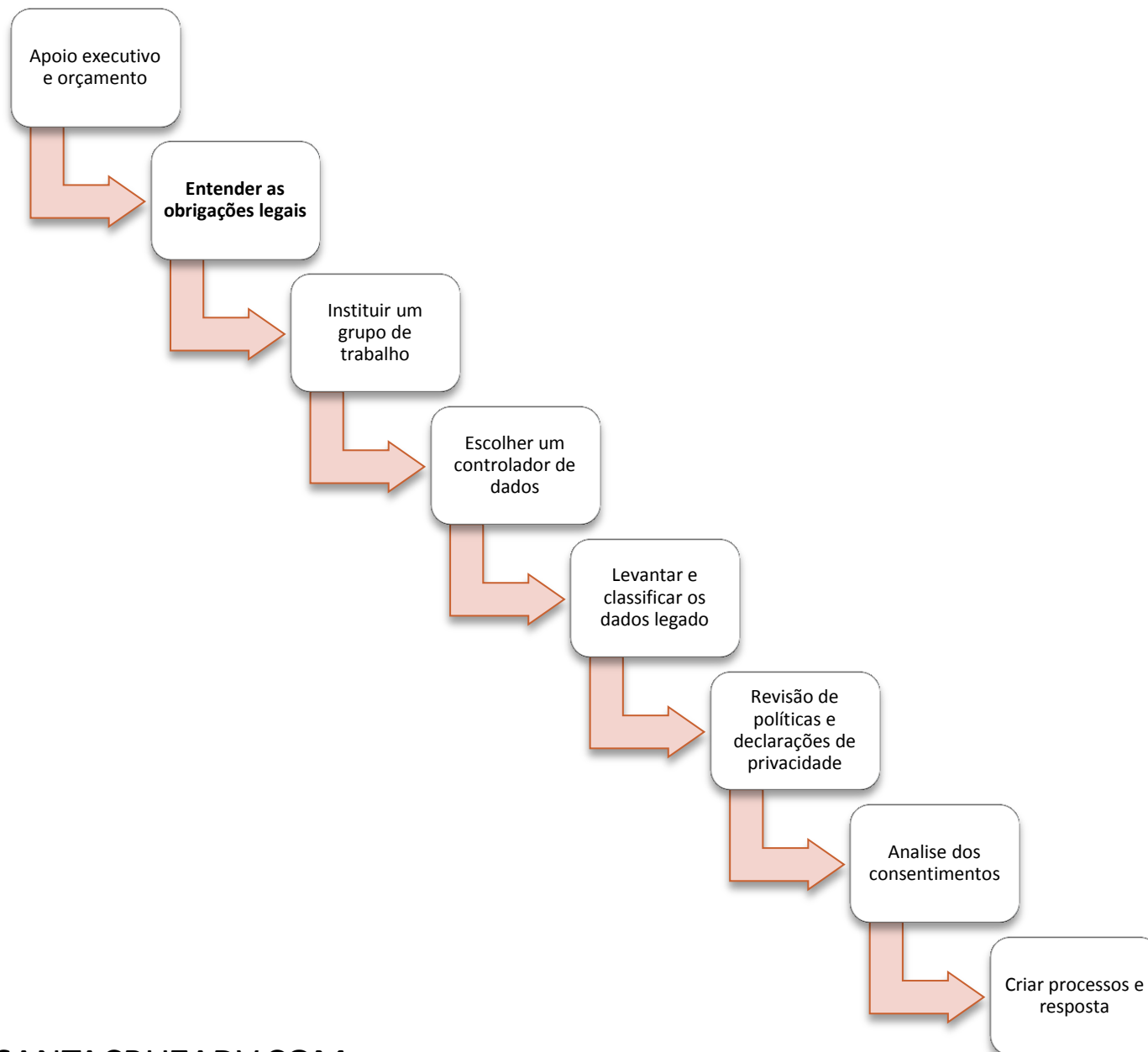
Eliminação dos dados pessoais.

Qual estágio sua empresa se encontra?



COMO SE PREPARAR?

Fases da preparação



ENCERRAMENTO

Pontos de atenção...

- Revolução 5G;
- *Internet of Things* (IoT)
- Blockchain;
- Inteligência artificial;
- Transhumanidade;
- Pós-humanidade;
- etc

- O caminho é reaprender a melhor conviver neste “novo” mundo;
- Educação continuada;
- Acolher!

Ajudamos, de forma cooperativa e com repasse de conhecimento as instituições a:

- Criar/aprimorar políticas de boas-práticas;
- Construir programas de conscientização/educação;
- Revisão/aprimoramento de contratos;
- Elaboração de códigos de ética e conduta;
- Seminários para corpo docente e discente;
- Responder incidentes no mundo digital.

Obrigado!!!

Frank Ned Santa Cruz
61 9.9129-6224

Escritório:
Ed. Brasil XXI Bl-E Sala- 1.402
Brasília – DF
contato@santacruzadv.com



**Leia o QR-CODE com a CAM
do seu dispositivo!!!**